



# Município de Ilha Comprida

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| 560/15      | 30   |

Estância Balneária

**CONTRATO N.º 502/2015**

**PROCESSO N.º 560/2015**

**TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RHELSON + PRODUÇÕES LTDA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RHELSON + PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.487.011/0001-55, Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua Domingos Fernandes Bittencourt, nº 93 – bairro Vila Marari, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RHELSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.369.964-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 253.267.018-55, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes Bittencourt, nº 93 – Bairro Vila Marari, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto: 05 (cinco) espetáculos artísticos musicais: 1º (primeiro) espetáculo musical: DANIEL e JORGE LUCCA, 2º (segundo) espetáculo musical: JIMMY COSTAS, 3º (terceiro) espetáculo musical: MARCOS MACHADO & BANDA, 4º (quarto) espetáculo musical: YASSIR CHEDIAK, 5º (quinta) espetáculo musical: NETTO PIO & BANDA e 6º (sexto) espetáculo musical: PACKAW e a NAVE com duração mínima de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos cada apresentação de show artístico musical a ser apresentado na 3ª festança caiara 2015, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s).

**1.1.1.** Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

- Data: **30- 10- 2015 a 01- 11- 2015;**

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000**

**e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br**



# Município de Ilha Comprida

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| 56015       | 31   |

## Estância Balneária

- Tipo de apresentação: **SHOW ARTISTICO MUSICAL;**

1º (primeiro) show musical: DANIEL e JORGE LUCCA – 30/10/2015 -19H00MIN.

2º (segundo) show musical: JIMMY COSTA – 30/10/2015 -20H30MIN.

3º (terceiro) show musical: MARCOS MACHADO e BANDA – 31/10/2015 -16H30MIN.

4º (quarto) show musical: YASSIR CHEDIAK – 31/10/2015 -20H00MIN.

5º (quinta) show musical: NETTO PIO & BANDA – 01/11/2015 -13H00MIN.

6º (sexto) show musical: PAKAW e a NAVE – 01/11/2015 -19H30MIN.

- Duração da apresentação: **Show Artístico Musical de 60 min a 90 min.**

**1.1.2.** O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

### CLÁUSULA II - DO PREÇO

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima o valor global de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil, oitocentos reais) em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

**3.1 -** O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 100% (cem por cento), R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil, oitocentos reais) 10 (dez) dias após término das apresentações, mediante depósito em conta: Banco \_\_\_\_\_ - agência nº \_\_\_\_\_ - conta corrente nº \_\_\_\_\_.

**3.2.** A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

| Processo nº | Fls. |
|-------------|------|
| 56015       | 32   |

Estância Balneária

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento do transporte, estadias e alimentação das equipes teatrais e todos e quaisquer integrante até o município de Ilha Comprida-SP, inclusive o transporte dos cenários.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

**6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

**6.3.** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária 23.695.0010.2024 - Ficha nº 136.

**6.4.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

**6.4.1.** A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

**6.4.2.** A segurança dos artistas integrantes das peças teatrais, especialmente no local e durante a apresentação

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

**7.2.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| 56015       | 33   |

**7.3.** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

## **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil, oitocentos reais).

## **CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**11.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante as apresentações dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

**11.2.** À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.

**11.3.** Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** É admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução em razão de caso fortuito ou de força maior, podendo ser designada nova data para sua execução

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

| Processo nº | Fls. |
|-------------|------|
| 56015       | 34   |

Estância Balneária

## CLÁUSULA XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

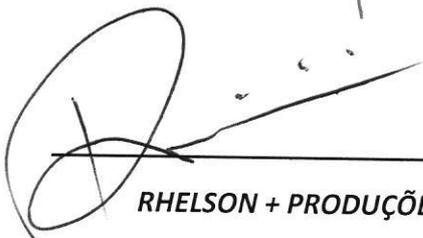
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 30 de Novembro de 2015.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
DECIO JOSE VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
RHELSON + PRODUÇÕES LTDA ME

Representante: RHELSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª.-

  
Daniel Silva Ramos  
RG: 27.493.144-8

2ª.-

  
Atherton Ferreira da Silva  
RG: 27.493.144-8

VISTO E APROVADO:

\_\_\_\_\_  
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 144.270 – A

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br